



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 091/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Suspensão do Atendimento ao Público em Geral em todos os Órgãos Públicos Municipais e Novas restrições como medida de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Mirador, nas esferas públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º. - Fica determinado, diariamente, restrições provisórias de circulação de pessoas em todas as vias e espaços públicos, denominado “toque de recolher”, no âmbito do Município de Mirador, das **19:00 horas às 05:00 horas**.

Art. 2º. - Fica Suspensas **atendimento ao público em geral em todos os órgãos públicos municipais**, a partir do **dia 26 de julho até o dia 02 de agosto de 2021**, permanecendo os serviços internos em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º. - Fica imediatamente vedadas a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Mirador.

Art. 4º. - Fica suspensos Missas e Cultos religiosos.

Art. 5º. - Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas, com exceção da **ÁREA DA SAÚDE** em caso de Síndrome gripal, Suspeita de COVID19 e atendimento de Urgência e Emergência, **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, reconhecidos como de primeira necessidade, bem como os seguintes serviços:

I – Imediatamente os projetos, atividades e eventos esportivos de todas as naturezas, no âmbito público e privado;

II – Imediatamente os cursos, oficinas, cursos de capacitação, atividades da terceira idade, eventos culturais, e demais oferecidos à comunidade, através da Secretaria da Assistência Social,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º. - Fica suspensas as aulas nas Escolas Públicas Municipais, Centros de Educação Infantil, Creches e Escolas Estaduais no âmbito do Município de Mirador.

Art. 7º. - Fica proibido a reunião de pessoas em áreas públicas para utilização de alimentos e bebidas de forma compartilhada, bem como, narguilé, tererê e chimarrão.

Art. 8º. – Fica autorizado as atividades comerciais, os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, mercearias, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de segunda-feira ao sábado **das 08:00 horas às 19:00 horas**, após esse horário somente permitido pelo delivery e retirada no balcão **até as 22:00 horas**, ao Domingo permitido funcionamento somente **das 08:00 horas às 17:00 horas**.

Art. 9º. - Todo Cidadão, Servidor Público ou não, que presencie a ocorrência de evento que desrespeite o presente decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, ou autoridades competentes, para apuração de eventual responsabilização criminal, administrativa ou cívica.

Art. 10. - Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 11 - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 12 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do COVID 19.

Art. 13 - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL